

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Portaria CBMMG nº 50, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional:

1. ACRESCENTAR INCISO AO PREÂMBULO DA PORTARIA, conforme a seguir:

II - que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

2. ALTERAR O § 2º DO ART. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º É opcional o credenciamento do Bombeiro Civil Mestre, desde que devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

3. ALTERAR O CAPUT DO ART. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O credenciamento das pessoas físicas e jurídicas será válido por 02 (dois) e 05 (cinco) anos, respectivamente, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

4. ALTERAR O ART. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação, este será devolvido, na forma de notificação, para fins de correção e reenvio para análise.

Parágrafo único – Em se tratando de irregularidade que inviabilize o credenciamento, o requerimento será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

5. ALTERAR O INCISO IV DO § 1º DO ART. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - certidões negativas de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal, emitidas pelos tribunais de competência da localidade de residência;

6. REVOGAR O INCISO VI DO § 1º DO ART. 17.

7. ACRESCENTAR O § 3º AO ART. 19, conforme a seguir:

§ 3º O credenciamento do bombeiro militar da reserva como brigadista profissional sentido amplo não expirará, havendo necessidade de renovação apenas na hipótese prevista no art. 21 desta Portaria.

8. REVOGAR O ART. 22.

9. ALTERAR O INCISO I DO ART. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - blusão tipo “gandola” (item obrigatório): cor vermelha, com o texto “BRIGADA PROFISSIONAL”, em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros, no terço superior das costas, na cor branca;

10. ALTERAR O INCISO VII DO ART. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - distintivo da brigada (item opcional): poderá ser afixado na região do tórax.

11. REVOGAR O ART. 32.

12. Alterar o § 3º do art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

13. REVOGAR O ART. 35.

14. ALTERAR O CAPUT DO ART. 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 É proibido ao militar da ativa do CBMMG atuar como brigadista profissional, bem como ser proprietário ou consultor de brigada profissional.

15. ACRESCENTAR § AO ART. 39, conforme a seguir:

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao militar de outra unidade federativa, devendo este, no caso de atuação como brigadista profissional, apresentar, no ato de credenciamento, documento de seu comandante, devidamente identificado, constando que não há vedação no estado de origem de o requerente exercer atividade auxiliar, seja remunerada ou gratuita.

16. RENUMERAR OS PARÁGRAFOS E INCISOS em função das alterações realizadas.